



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021, de 29/01/2021

"Dispõe sobre extinção de cargo em comissão da Câmara Municipal"

A Câmara Municipal de Virgínia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Virgínia, criado pela Lei Complementar nº 08/2019.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 08/2019, de 22 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Virgínia-MG, 29 de janeiro de 2021.

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2018 a Câmara Municipal de Virgínia manteve um suporte jurídico contratado externamente, através de profissionais ou escritórios especializados em Direito Administrativo e Municipal. Este modelo de terceirização, segundo fomos informados, atendeu bem às necessidades deste órgão, partindo-se do pressuposto de que a Câmara, devido à sua movimentação legislativa e administrativa relativamente pequena, não necessitava de um advogado com presença diária, mas sim de um atendimento estritamente técnico e profissionalmente confiável, para auxiliar os vereadores e comissões na análise de projetos, bem como no exercício de suas funções de fiscalização, e no



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

esclarecimento de dúvidas sobre o processo legislativo e outras questões pertinentes ao Poder Legislativo.

No entanto, em 2019 a Mesa da Câmara optou por interromper esse modelo de contratação externa e promoveu a criação de um cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência. Ocorre que este cargo não abrangeu, entre suas atribuições, a prestação de suporte aos demais vereadores e às atividades legislativas da Câmara, mas tão somente assessoramento ao Presidente da Câmara, conforme demonstra o seu próprio nome.

Por isso, consta que a Câmara se associou à AVEMAG (Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas), e passou a usar o apoio desta entidade para a realização de alguns trabalhos legislativos, especialmente a elaboração de pareceres jurídicos aos projetos de lei recebidos pelo Legislativo.

Contudo, segundo relatos que recebemos e a experiência de alguns vereadores da legislatura anterior, esta assessoria não foi capaz de suprir completamente as necessidades de apoio técnico dos senhores vereadores. Isso porque a AVEMAG não tem como sua atividade principal o assessoramento jurídico, mas sim a articulação institucional das Câmaras Municipais e a oferta de alguns serviços aos vereadores, não sendo uma entidade especificamente destinada à consultoria jurídica de cada Câmara Municipal a ela filiada.

Com isso, apesar do esforço e da boa vontade desta associação, os vereadores não puderam contar com uma consultoria disponível para sanar individualmente as suas dúvidas jurídicas, ou para elaborar projetos, ou para exercer com propriedade a sua função de fiscalização.

Paralelamente, retornando ao momento presente, constatamos ser inviável de se manter um profissional experiente e qualificado no cargo de Assessor Jurídico da Presidência, pelo baixíssimo salário deste cargo, cujo valor bruto é de apenas R\$ 1.498,00 mensais, o que representa 1,36 salários mínimos, valor inconcebível para um profissional de nível superior e de alta responsabilidade.

Para fins de comparação, eis os valores de vencimentos de Procuradores e Assessores Jurídicos de algumas Câmaras Municipais da região:

- Pouso Alto:	R\$ 3.839,00
- São Sebastião do Rio Verde:	R\$ 2.999,42
- Itamonte:	R\$ 6.434,54
- Passa Quatro:	R\$ 4.914,57
- Soledade de Minas:	R\$ 3.156,38
- Carmo de Minas:	R\$ 4.246,41
- Delfim Moreira:	R\$ 3.046,49
- Dom Viçoso:	R\$ 3.480,40



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

- Wenceslau Braz:	R\$ 3.020,18
- Caxambu:	R\$ 4.507,54
- São Lourenço:	R\$ 6.824,29 / R\$ 5.992,51
- Itajubá:	R\$ 12.216,87 / R\$ 7.943,61

Obs.: Informações obtidas através do portal CAPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais), mantido pelo Tribunal de Contas do Estado: www.capmg.tce.mg.gov.br. Os valores informados foram extraídos das folhas de pagamento do mês de novembro de 2020.

Analisando estes valores, vemos que o salário do cargo de nossa Câmara corresponde a menos da metade dos menores salários pagos por outras Câmaras, que ficam na faixa de R\$ 3.000,00. Se considerarmos a média dos valores, a disparidade é maior ainda. Analisando apenas as 10 primeiras cidades (excluindo São Lourenço e Itajubá), a média salarial é de R\$ 3.964,50, valor 265% maior do que o vigente na Câmara de Virgínia.

Se considerarmos todas as 12 cidades pesquisadas, a média sobe para R\$ 5.187,30, valor 3,5 vezes maior que o de nossa Câmara.

Nesse contexto, e com base nas pesquisas que fizemos junto a alguns profissionais da região que atuam ou conhecem na área do Direito Administrativo, concluímos ser inviável prover este cargo, de forma duradoura, com um profissional capaz de prestar uma assessoria jurídica de qualidade para o trabalho do Poder Legislativo.

Paralelamente, estamos num momento em que a legislação federal não permite a aprovação de aumentos salariais para nenhum cargo ou servidor público, nem a criação de novos cargos. A Lei complementar nº 173/2020, no intuito de preservar as finanças públicas em face da crise econômica e fiscal provocada pela pandemia de Covid-19, proibiu os Estados e Municípios de praticarem tais atos, prevendo o seguinte em seu artigo 8º:

“Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, (...) os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]“

Desta forma, não há possibilidade de modificar o vencimento do cargo de Assessor Jurídico, o que compromete a prestação do serviço de suporte jurídico-legislativo aos vereadores e à Presidência da Câmara Municipal, causando risco de prejuízo ao bom funcionamento deste órgão.

Por este motivo, estamos propondo a extinção do referido cargo, bem como pretendemos suspender o repasse de contribuições financeiras à AVEMAG, a fim de que possamos adotar alguma outra solução para prover uma consultoria jurídica qualificada e eficaz para a Câmara Municipal.

De qualquer forma, frisamos ainda o nosso entendimento de que a manutenção de um cargo em comissão não é a melhor maneira de prover um bom suporte jurídico para a Câmara, também por outros motivos. Primeiro, porque a Câmara não tem necessidade da presença diária de um advogado, sendo mais útil a este órgão dispor de uma assessoria externa, mesmo que atenda à distância, mas que seja mais especializada nas matérias pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo. Segundo porque a existência de um cargo em comissão pode vir a ser, no futuro, mal utilizada, com a escolha de profissionais por motivos outros que não a competência e conhecimento jurídico, o que pode ocorrer também devido ao pequeno número de advogados radicados em nossa cidade. Além disso, o custo de se manter um servidor, com um salário compatível, considerando os encargos, gastos com capacitação e a estrutura física necessária na Câmara, tende a ser elevado, maior do que a contratação externa de um especialista.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

Virgínia-MG, 29 de janeiro de 2021.


ADRIANO PEREIRA BRITO
Presidente


LUIZ ALBERTO RIBEIRO
Vice-Presidente


GASTÃO CELSO BRITO PEREIRA
Secretário